



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140**, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, com vigência indeterminada, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pela rodovia MT-140, MT-235 e pela Rodovia MT - 324, MT-020, abrangendo os Municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Nova Ubitatã, Paranatinga, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Nobres, e trechos citados no edital de chamamento público nº 003/2015/SINFRA/MT e adjacentes dentro da área de abrangência desta associação, perfazendo mais de 900 (novecentos) quilômetros, no Estado de Mato Grosso, devidamente instituída e registrada no Cartório de títulos e documentos, e demais órgãos competentes.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140**, é uma entidade civil, com sede, foro e domicílio a Av. Magester, quadra "D", lote 11, sala "B" centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, CEP 78453-000. Tem prazo vigência indeterminada, mas podendo ser extinta conforme procedimento descrito no Capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, Instrução Normativa 01/2002 SEFAZ/AGE/SEPLAN, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27 de junho de 2002, e demais Leis aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140**, tem os seguintes objetivos:

I - Promover ações para viabilizar a melhoria da trafegabilidade das Rodovias

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



Estaduais como a MT-140 e segmentos rodoviários MT-235, MT-338, e MT-324, MT-020, MT-244 e demais rodovias do Estado, inclusive as Municipais;

- II** - Promover ações para uma logística adequada de alguns segmentos rodoviários, bem como de outras rodovias Municipais, Estaduais e Federais que eventualmente sejam de interesse da Associação;
- III** - Viabilizar projetos de desenvolvimento ao corredor da rodovia MT-140 e demais Regiões Estaduais de interesse da Associação, com intuito de atrair investimentos;
- IV** - Celebrar convênios, parcerias, contratos e/ou termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e Federal e com o setor privado inclusive com pessoas físicas, no interesse da Associação;
- V** - Defender os interesses coletivos dos Associados ao longo do corredor de desenvolvimento da Rodovia MT-140 e de outras regiões agrícolas do Estado de Mato Grosso, inclusive judicialmente e extrajudicialmente junto ao poder judiciário, administração pública em geral e iniciativa privada;
- VI** - Desenvolver projetos em conformidade com as aptidões influenciadas pelas rodovias Estaduais objeto de parcerias firmadas com o Estado de Mato Grosso, bem como outras rodovias que eventualmente sejam de interesse da Associação;
- VII** - Realizar, colaborar e/ou promover eventos técnicos ligados às atividades dos associados, dentre elas palestras, cursos e seminários;
- VIII** - Prestar serviços na execução de obras rodoviárias como a construção, recuperação, ampliação, melhorias, conservação, manutenção ou operação de rodovias ou vias públicas em geral pavimentadas ou não pavimentadas no Estado de Mato Grosso; e,
- IX** - Explorar os serviços públicos delegados pelas Administrações Municipais, Estadual e Federal, através de concessões, permissões, autorização de uso ou qualquer ato administrativo que tenha como finalidade a transferência de sua



exploração ao terceiro setor.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da Associação constituir-se à:

- I. Dos bens com que seja dotada inicialmente;
- II. Dos bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito que sejam de propriedade da Associação;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- IV. Rendas provenientes da administração de seus bens;
- V. De outras rendas e receitas;

Parágrafo Único - As doações realizadas pelos associados integrarão o patrimônio da Associação na forma prevista neste artigo 4º, e serão feitas a título gratuito, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, sendo que, mesmo em caso de retirada do associado da Associação, este não terá qualquer direito sobre as doações realizadas (já integralizadas ou não), não podendo reclamar sua restituição a qualquer título.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação deverão ser utilizados para realizar o objeto da Associação e só poderão ser vendido, mediante a aprovação da Assembléia Geral, depois devendo a renda obtida com a venda ser utilizada na compra de outro bem aprovado em Assembléia ou ser depositado em instituição financeira e aplicado, rendendo juros e demais créditos.

Art. 6º - Constituem Receitas da Associação

- I. Doações, contribuições, recursos financeiros advindos do convênio com a SINFRA e Prefeituras;
- II. As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- III. Os juros bancários e outras rendas ou créditos financeiros;
- IV. Anuidade ou taxas de manutenção dos associados;

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- V. Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Doações e Legados;
- VII. As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Os produtos de convênio ou acordo que celebrar;

Art. 7º - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizada, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus associados, Diretoria executiva, prestadores de serviço e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados são colaboradores, que se unem com os mesmos objetivos e comungam pelos interesses da associação.

§ 1º - Para ter a qualidade de associado, o interessado, deve se habilitar junto à Diretoria Executiva, que analisará o requerimento deferindo-o, ou não, com sua devida justificativa;

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o associado, se desejar recorrer da decisão, este deve protocolar, por escrito, seu pedido de reconsideração junto à Assembléia Geral, para posterior convocação e votação do tema;

Art. 9º - Os associados têm direitos iguais, conforme art. 55 do CC., mas podem ser divididos em duas categorias:

- I. Associados efetivos são aqueles que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembléia Geral e dos

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



órgãos de administração da associação.

- II. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

§ 1º - Os associados, independentemente de sua categoria, serão todos cadastrados, seja em livro próprio ou em sistema de fichas de cadastro.

- I. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;
- II. A qualidade de associado é intransmissível;
- III. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme art. 56, parágrafo único do CC.

§ 2º - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões do Assembléia Geral por procuração.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, tem os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação
- III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva que julgue prejudicial ao bom andamento da associação, desde que por escrito, expondo sua fundamentação, que será levada a apreciação em Assembléia Geral;

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- IV. Participar das promoções ou atividades realizadas pela associação;
- V. Oferecer sugestões;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, observado o artigo 16 § 1º deste estatuto.

Art. 11- Os associados tem as seguintes obrigações:

- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II. Não cometer nenhum ato que denigra o nome da Associação;
- III. Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos ou desistência;
- IV. Pagar as contribuições de manutenção fixadas pela Assembléia Geral;

Art. 12 - Os associados que de alguma forma, infringirem as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeitos às seguintes sanções, que serão definidas a critério da Diretoria Executiva:

- I- Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II- Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos:
 - a) Os reincidentes em infração punida com a advertência;
 - b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III- Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão, ou havendo justa causa, tais como se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, conforme art. 57 CC.

§ 1º - O membro sujeito à exclusão será devidamente notificado das acusações, para que no prazo de 15 dias apresente recurso, que deverá ser dirigido e julgado pela Assembléia Geral, conforme art.57, parágrafo único do CC, e esta proferirá a decisão final, com a devida notificação pessoal do membro excluído. O membro excluído se sinta prejudicado, ou faltando à devida publicidade, ampla defesa e legalidade ao processo administrativo, este poderá recorrer ao judiciário com suas alegações,

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



para que esta aprecie o mérito da questão.

§ 2º - A apresentação de recurso administrativo não terá efeito suspensivo. Se mantida a exclusão, não será permitido seu retorno à associação.

§ 3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

§ 4º - O Associado, por sua própria iniciativa, pode pedir seu desligamento da associação, justificadamente ou não. Neste caso, é permitido seu retorno à associação.

CAPÍTULO V- DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

Art. 14 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, pois executam trabalho voluntário;

Parágrafo Único - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Art 15 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, agregados e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL

7/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composta por todos os associados;

§ 1.º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um quinto de seus associados;

§ 2.º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de três (03) dias da realização;

Art. 17 - À Assembleia Geral, compete privativamente:

- a) A eleger os administradores;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar estatuto.

§ 1º - Nos casos previstos na alínea "a" e "b" a Assembleia Geral deverá reunir-se-á:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de associados.

§ 2º - Para o caso previsto na alínea "c" a Assembleia Geral reunir-se-á conforme procedimento descrito no capítulo VIII, deste Estatuto.

Art. 18 - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste qualquer associado por aclamação dos presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se - à ordinariamente, na segunda quinzena de maio de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que houver justificativa suficiente para tal.

Art. 20 - Compete ainda a Assembleia Geral:

8/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a realização de convênio;
- III. Autorizar a venda de bens obsoletos ou sem utilidades;
- IV. Decidir sobre recursos e seus respectivos orçamentos;
- V. Elaborar planos de trabalho.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III. Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV. Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes a prestação de contas;
- VI. Manifestar-se sobre a venda de bens imóveis e móveis

9/23



VII. Manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por seis (6) diretores efetivos, a saber:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Primeiro Secretário;
- Diretor Segundo Secretário;
- Diretor Primeiro Tesoureiro;
- Diretor Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos mediante chapa inscrita em eleição, e terão seu mandato de duração de dois (02) anos, sendo possível a candidatura para reeleição por igual período;

§ 2º - Na hipótese de vacância, seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do Diretor Presidente, o vice assumirá o cargo de Diretor Presidente; No caso de vacância seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Primeiro Secretário assumirá o cargo de Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente com os demais cargos da hierarquia;

§ 3º - Os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente serão ocupados no caso de substituição ao Diretor Primeiro Secretário e Diretor Primeiro Tesoureiro.

10/23



Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução, ou no caso de incapacidade técnica, deverá contratar empresa especializada para supervisão dos serviços de engenharia;
- II. Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembleia geral;
- IV. Elaborar o plano de cargos e salários da associação, caso esta tenha empregados em seu quadro;
- V. Admitir e demitir pessoal administrativo e de engenharia;
- VI. Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- VII. Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse à nova chapa vencedora, assim como aos seus membros eleitos;
- VIII. Nomear Gerente Operacional.

§ 1º- Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

§ 3º - Ao presidente compete administrar e representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em duas hipóteses: ordinariamente - a cada bimestre ou extraordinariamente - quando por interesse, conveniência ou caso fortuito e/ou de força maior, esta reunir-

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



se-à para discussão dos assuntos elencados na pauta da reunião. Depois de analisada e debatida a pauta, a Diretoria Executiva realizará votação para aprovação ou não das propostas, mas somente será vencedora a proposta com absoluta maioria de votos, sendo exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, e mediante aviso de no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, sendo vedada a discussão dos assuntos não especificados na pauta de convocação de reunião extraordinária.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO:

- I. Apreciar o orçamento-programa apresentado, analisando se o mesmo espelha os objetivos, prioridades e novas iniciativas previamente traçadas;
- II. Formular as macro-estratégias para atingir os objetivos;
- III. Autorizar por escrito as obras e aquisições de móveis e equipamentos por proposição do Gerente Operacional e dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar por escrito a baixa de bens patrimoniais, aprovado em Assembleia Geral, requerendo a competente autorização judicial para fazê-lo, caso seja necessário.
- V. Autorizar por escrito a participação de funcionários em cursos em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado aqui ou em outros países;
- VI. Assinar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro, para operacionalização das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procurador para tal;
- VIII. Deliberar sobre publicações da ASSOCIAÇÃO;

12/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- IX. Assinar, convênios, contratos, ajustes e outros com entidades públicas e privadas;
- X. Zelar pelo prestígio e idoneidade da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Apresentar para votação na Assembleia Geral propostas para alterações do Estatuto da Associação;
- XII. Convocar toda vez que necessário a Assembleia Geral para discutir assuntos, apreciar e aprovar matérias de interesse da Associação;
- XIII. Presidir as Reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- XIV. Colocar em votação na Assembleia Geral as matérias em pauta;
- XV. Na hipótese de empate de votos de matérias colocada em plenário para votação dos associados presente na Assembleia, votar pelo desempate;
- XVI. Dar publicidade às resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pela Presidência, bem como todos os atos de interesse da Associação;
- XVII. Expedir normas administrativas através de resoluções e/ou portarias;
- XVIII. Nomear através de Resoluções Comissões Permanentes e/ou Especiais para julgar processos de licitações quando da realização de despesas e/ou contratações de empresas para fornecimento de material e serviços, constituído por no mínimo 03 membros entre associados e/ou funcionários da Associação;
- XIX. Nomear Comissões Especiais quando julgar conveniente para definir assuntos específicos de interesses da Associação;
- XX. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e apresentar para discussão e votação através de resoluções, o Plano Anual de atividades e o Orçamento anual da Associação dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto da Associação;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the bottom and a small mark at the top.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- XXI. Remanejar através de resolução verbas orçamentárias até o limite permitido;
- XXII. Regulamentar e expedir certificado de associado aos associados;
- XXIII. Expedir comunicado e dar publicidade de diretores licenciados;
- XXIV. Contratar serviços de assessoria e consultoria, técnica, contábil, jurídica e outras, como também os serviços de auditorias, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por sua livre escolha, ou por indicação de membros da Diretoria Executiva, dispensado neste caso o processo de seleção através de concorrências;
- XXV. Interromper e determinar o adiamento de votações de matérias de interesse da Associação quando julgar necessário para manter e zelar pela boa ordem da Instituição.

Art.28 – Compete ao Diretor Vice-Presidente da Associação

- I. Assumir as mesmas funções do Diretor Presidente, na sua ausência, e demais funções atribuídas no estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- II. Assumir as funções de Presidente ter se afastado ou não.

Art. 29 - Ao Primeiro – Secretário compete:

- I. Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na ASSOCIAÇÃO;
- II. Buscar recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- III. Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Planejar, elaborar, supervisionar e avaliar as rotinas e fluxos da área de apoio, administrativa, de execução das obras em conjunto com os membros de cada área;

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- V. Delegar competência aos profissionais da equipe de trabalho relativamente às diversas atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Assessorar o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO em assuntos de sua competência;
- VII. Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes ao pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o plano de cargos e salários da ASSOCIAÇÃO submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva;
- X. Inspeccionar periodicamente o conjunto predial, os equipamentos e as instalações da ASSOCIAÇÃO, determinando reparos e/ou alterações;
- XI. Dar pareceres administrativos quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, resoluções, portarias e salarial e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Encaminhar solicitação para obras, aquisição de equipamentos, aumento salarial e outras despesas, que não as rotineiras, para aprovação do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou Diretor Tesoureiro através de nomeação por ordem Presidente;
- XV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de consultoria e auditoria externa para análise e fiscalização de todas as áreas da organização;
- XVI. Autorizar por escrito a promoção ou reenquadramento de funcionários;

Art. 30 – Compete ao Diretor Segundo-Secretário substituir o Diretor Primeiro-Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 31 – Compete ao Diretor Primeiro-Tesoureiro;

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos da ASSOCIAÇÃO;

- I. Coordenar e elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira da ASSOCIAÇÃO e submetê-la à apreciação superior;
- II. Emitir pareceres com relação à viabilidade econômica de contratos de prestação de serviços firmados pela ASSOCIAÇÃO;
- III. Planejar formas de compilação de dados relativos aos custos administrativos e operacionais junto a todos os serviços que serão desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dar pareceres financeiros quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;
- V. Exigir o cumprimento do Orçamento – programa e/ou remanejar verbas;
- VI. Propor ao Diretor Presidente formas de aplicação do numerário de caixa excedente, no mercado de capitais e, com aquiescência deste, autorizar tais aplicações;
- VII. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou outro Diretor nomeado pelo Diretor Presidente;
- VIII. Emitir parecer ao Diretor Presidente sobre reflexo da compra de equipamento, obras, reajustes, aumentos salariais e outras despesas, que não as rotineiras, e que terão efeitos sobre a situação financeira presente ou futura, além de zelar pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO, no que tange aos gastos.

Art. 32 – Compete ao Diretor Segundo-Tesoureiro substituir o Diretor Primeiro-Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 33 – A exoneração de quaisquer dos diretores somente se dará após aprovação da Assembléia Geral, por indicação do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DO GERENTE OPERACIONAL

Art.34 – Compete ao Gerente Operacional:

16/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



- I. Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva, dando suporte ao Diretor Primeiro-Secretário;
- II. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais ao Diretor Primeiro – Secretário;
- III. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades financeiras ao Primeiro-Tesoureiro;
- IV. Selecionar equipe operacional submetendo-a aprovação da Diretoria Executiva;
- V. Coordenar as atividades planejadas com suas áreas e departamentos;
- VI. Coordenar o inter-relacionamento das áreas e departamentos;
- VII. Apreciar e encaminhar para o Diretor Primeiro-Secretário a solicitação de materiais permanentes não padronizados, emanados dos serviços;
- VIII. Propor ao Diretor Presidente o estabelecimento de diretrizes gerais que devem prevalecer nas atividades dos serviços operacionais;
- IX. Esclarecer situações relativas a assuntos de sua competência à Diretoria Executiva;
- X. Zelar pela equidade orçamentária de suas unidades;
- XI. Auxiliar e opinar sobre as atividades de registro e documentação;
- XII. Manter estreito contato com os demais setores da ASSOCIAÇÃO;

Art. 35 - O Gerente Operacional responderá civil e criminalmente por qualquer ação, omissão, ato ou negligência, que por sua mera liberalidade, vier a abalar a estrutura da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

17/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



Art. 37 - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da associação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte;

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - A Assembleia Geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária do ano seguinte, sendo que poderá discutir emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 horas para a Diretoria Executiva.

Art. 38 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembleia Geral, até dia trinta de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - A prestação de contas anual da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- a) relatório de atividades;
- b) balanço Patrimonial;
- c) demonstração de resultados do exercício;



- d) demonstração de origem e aplicação de recursos;
- e) relatório e parecer de auditoria, independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- f) quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- g) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junta ao INSS, TCE e FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 40 - A prestação de contas dos recursos advindos de Convênio firmado com a SINFRA deverá obedecer as normas estabelecidas na Instrução Normativa 01/2002, SEFAZ/AGE/SEPLAN, e no Anexo de Procedimentos de Liberação de Recursos e Prestação de Contas, além da legislação pertinente.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-à por votação direta e secreta ou aclamação, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo as chapas serem inscritas em ate 48 horas (quarenta e oito) de antecedência da eleição;

§ 1º - A chapa vencedora terá mandato de 02 (dois) anos, podendo a chapa já eleita se inscrever a reeleição com igual período.

§ 2º - A chapa já eleita poderá concorrer a reeleição, desde que se afaste das funções após a inscrição de sua chapa para nova eleição, devendo no ato de inscrição a Diretoria Executiva dar posse provisória ao associado eleito por Assembléia Geral previamente convocada para este fim, se houver mais de uma chapa inscrita.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



§ 3º - O associado eleito por Assembléia Geral para assumir provisoriamente a Presidência da Associação, e terá como início de seu pleito a data em que a Diretoria Executiva se inscrever como chapa candidata a reeleição e automaticamente der posse provisória ao mesmo. Terá como término de seu pleito, a posse da chapa vencedora na eleição perante Assembléia Geral, que automaticamente revogará sua nomeação.

§ 4º - O Presidente provisório eleito por Assembléia Geral, somente atuará se houver fatos ou atos inadiáveis que não possam aguardar a posse da nova chapa. Caso seja necessária sua atuação ou assinatura, esta só se validará com o expresse consentimento ou endosso da Assembléia Geral.

§ 5º - Havendo somente a chapa candidata a reeleição inscrita, poderá a Assembléia Geral, eleger um presidente *ad hoc* e um secretário *ad hoc*, para presidir a assembléia de eleição e posse.

Art. 42 - A eleição será realizada em assembléia geral, a ser convocada para esta finalidade, dando-se a devida publicidade a todos interessados:

§ 1º - De acordo com o **art. 59 CC**, considerar-se -á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º - A apuração dos votos será realizada pela Assembléia Geral, que ao final desta, divulgará os resultados da apuração e dará posse a chapa vencedora.

§ 3º - Caso haja recurso da parte perdedora, alegando irregularidades fundamentadas ou pedidas de recontagem de votos, com justificativa fundamentada, a Assembleia Geral deverá analisá-los e julgá-los, antes da posse da Chapa Vencedora, se caso houver mudanças no resultado da apuração, a Assembleia Geral esta possa a tempo realizar as rratificações devidas e para posse a real vencedora da eleição.

20/23



CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 43 - O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembléia Geral que será convocada para esse fim, conforme art. 59, parágrafo único do CC, e com o voto de concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- II. É vedada a alteração ou reforma que contrarie as finalidades para as quais a associação foi constituída;

CAPÍTULO IX - DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 44 - A destituição dos administradores da Associação poderá ocorrer por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

- I. A destituição dos administradores da Associação será discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e logo após esta será submetida à Assembleia Geral que será convocada para esse fim, conforme art. 59, parágrafo único do CC, e com o voto de concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 - A Associação poderá ser extinta:

§ 1º - Por decisão unilateral da Associação:

21/23

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



A Associação poderá convocar a assembléia geral, na forma que preceitua o presente estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme art. 60 CC, quando se verificar:

1. A impossibilidade de sua manutenção;
2. Nocividade e ilicitude de seu objeto;
3. Houver desvio de suas finalidades.
4. Caso o objeto para qual seja constituída esteja concluso e não haja mais interesse dos associados em sua manutenção;

Art. 46 - Em caso de extinção da Associação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, e devidas quitações junto aos impostos e taxas devidos aos entes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como todos os atos necessários para sua baixa nos órgãos responsáveis, assim como todas as disposições que estime necessário.

Art. 47 - Extinta a associação, o seu patrimônio líquido, depois de deduzidos todos seus débitos, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 CC, serão destinadas a entidades sem fins lucrativos e com finalidade pública, ou poderá ser doado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme art. 61 CC., conforme deliberação de seus associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito federal, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 49 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

22/23

Art. 50 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 51 - Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Art. 52 - Após averbação do presente todas as disposições em contrario ficam expressamente revogadas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de março de 2017.



NORIVAL RICO FILHO

Diretor Presidente



ALMIR FERREIRA PINTO

Diretor Segundo Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
NOVA MUTUM
JOSE LUIZ DA SILVA
Notário e Registrador
AV. JUSYBIA M. DA SILVA
Notária Substituta
JOYCE C. DA SILVA
Notária Escrevente

Murilo Silva Freire
OAB/MT Nº. 8.942

Murillo Barros da Silva Freire
Advogado
OAB / MT 8942



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Notário - José Luiz da Silva
Rua das Helicônias, 353 N Bairro Jardim das Orquídeas
Nova Mutum - MT Cep: 78450-000
Tel.: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 71 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **NORIVAL RICO FILHO** Termo: 148017

Selo Digital AZT 25215 R\$ 5.90 Cod.: 22

Nova Mutum MT 16 de outubro de 2017
At. KAREN
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Karen Poliani Santos de Oliveira Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia: 071

Consulte: <http://www.tam.jus.br/selos>

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de NORIVAL RICO FILHO Termo: 148017

Selo Digital AZT 25215 R\$ 5.90 Cod: 22

Nova Mutum MT 16 de outubro de 2017
At. KAREN
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Karen Poliani Santos de Oliveira Escrevente Autorizada